

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1/2019
PROCESSO Nº: 1/2019**

OBRA - SERVIÇO OU FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CIS-AMOSC

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC

VALOR TOTAL: R\$ 727.240,00.

DOTAÇÕES:

**2.082.3171.00 - 1002 - 28/2019 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade
2.082.3371.00 - 1002 - 29/2019 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade
2.082.3393.00 - 1038 - 33/2019 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade
2.082.4471.00 - 1002 - 34/2019 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade
2.091.3393.00 - 1002 - 12/2019 - Manutenção do fundo municipal de saúde
2.082.3393.00 - 1002 - 32/2019 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade**

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XXVI -na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

Justifica-se a contratação por se tratar de convênio firmado pelo ente municipal, onde são prestados diversos serviços relacionados à saúde e que o município já o vem fazendo nos anos anteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A escolha do fornecedor justifica-se por ser Consórcio ao qual o município já vem fazendo parte nos anos anteriores, sendo viável a manutenção.

Coronel Freitas, 08/01/2019

CAROLINA ROSALEN PIVA
Presidente da Comissão de licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Coronel Freitas, 8 de Janeiro de 2019

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO 1

CONTRATO DE RATEIO Nº ____/2019

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/ SC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor EDER IVAN MARMITT, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 028.804.959-46, doravante denominado **CIS-AMOSC**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor IZEU JONAS TOZETTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 435.815.950-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19/10/2018 e do Anexo Único da Resolução nº 20/2018, de 01 de novembro de 2018, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 27.240,00 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), correspondente ao somatório dos valores extraídos das tabelas A e B do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.270,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2019, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.71.70.01 - R\$ 17.706,00
- b) 3.3.71.70.01 - R\$ 5.448,00
- c) 4.4.71.70.01 - R\$ 4.086,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2019;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
- d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;
- g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- i) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Coronel Freitas/SC, _____ de _____ de 2019.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil
Presidente do CIS-AMOSC

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito de CORONEL FREITAS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIO RATEIO POR FAIXA DE POPULAÇÃO

ANEXO ÚNICO CRITÉRIO RATEIO POR FAIXA DE POPULAÇÃO
TABELA A

POPULAÇÃO DE:	FATOR	% RATEIO	VALOR UNITÁRIO MES
< 1.500	1	0,75%	1.420,00
1.501 - 3.500	2	0,85%	1.620,00
3.501 - 6.000	3	0,95%	1.800,00
6.001 - 8.000	4	1,00%	1.890,00
8.001 - 10.000	5	1,10%	2.080,00
10.001 - 15.000	6	1,20%	2.270,00
15.001 - 20.000	7	1,30%	2.460,00
21.001 - 30.000	8	1,40%	2.600,00
> 30.000	9	1,50%	2.800,00

TABELA B

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	FATOR	CONTRIBUIÇÃO MES	CONTRIBUICAO ANUAL
Santiago do Sul	1.341	1	1.420,00	17.040,00
Lajeado Grande	1.461	1	1.420,00	17.040,00
Águas Frias	2.397	2	1.620,00	19.440,00
Arvoredo	2.266	2	1.620,00	19.440,00
Formosa do Sul	2.562	2	1.620,00	19.440,00
Irati	2.004	2	1.620,00	19.440,00
Jardinópolis	1.649	2	1.620,00	19.440,00
Planalto Alegre	2.823	2	1.620,00	19.440,00
Serra Alta	3.307	2	1.620,00	19.440,00
Sul Brasil	2.587	2	1.620,00	19.440,00
União do Oeste	2.650	2	1.620,00	19.440,00
Coronel Martins	2.541	2	1.620,00	19.440,00
Galvão	3.137	2	1.620,00	19.440,00
Jupia	2.134	2	1.620,00	19.440,00
Novo Horizonte	2.569	2	1.620,00	19.440,00
São Bernadino	2.496	2	1.620,00	19.440,00
Bom Jesus	2.870	2	1.620,00	19.440,00
Entre Rios	3.167	2	1.620,00	19.440,00
Marema	1.952	2	1.620,00	19.440,00
Ouro Verde	2.254	2	1.620,00	19.440,00
Alto Bela Vista	1.977	2	1.620,00	19.440,00
Paial	1.607	2	1.620,00	19.440,00
Peritiba	2.880	2	1.620,00	19.440,00
Presidente Castelo Branco	1.610	2	1.620,00	19.440,00
Caxambu do Sul	3.939	3	1.800,00	21.600,00
Cordilheira Alta	4.253	3	1.800,00	21.600,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Nova Itaberaba	4.339	3	1.800,00	21.600,00
Passos Maia	4.279	3	1.800,00	21.600,00
Vargeão	3.590	3	1.800,00	21.600,00
Arabutã	4.278	3	1.800,00	21.600,00
Xavantina	4.039	3	1.800,00	21.600,00
Guatambu	4.736	3	1.800,00	21.600,00
Nova Erechim	4.804	3	1.800,00	21.600,00
Jaborá	3.990	3	1.800,00	21.600,00
Águas de Chapecó	6.412	4	1.890,00	22.680,00
Ipuaçú	7.331	4	1.890,00	22.680,00
Ipumirim	7.530	4	1.890,00	22.680,00
Itá	6.311	4	1.890,00	22.680,00
Campo Erê	8.890	5	2.080,00	24.960,00
São Domingos	9.509	5	2.080,00	24.960,00
Coronel Freitas	10.165	6	2.270,00	27.240,00
Quilombo	10.096	6	2.270,00	27.240,00
São Carlos	11.038	6	2.270,00	27.240,00
Faxinal dos Guedes	10.758	6	2.270,00	27.240,00
Ponte Serrada	11.499	6	2.270,00	27.240,00
Irani	10.202	6	2.270,00	27.240,00
Pinhalzinho	19.105	7	2.460,00	29.520,00
Abelardo Luz	17.782	7	2.460,00	29.520,00
Seara	17.483	7	2.460,00	29.520,00
São Lourenço do Oeste	23.473	8	2.600,00	31.200,00
Xaxim	27.921	8	2.600,00	31.200,00
Chapecó	209.553	9	2.800,00	33.600,00
Xanxerê	49.057	9	2.800,00	33.600,00
TOTAL	572.603		100.000,00	1.200.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO 2

CONTRATO DE RATEIO Nº ____/2019

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor EDER IVAN MARMITT, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 028.804.959-46, doravante denominado **CIS-AMOSC**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor IZEU JONAS TOZETTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 435.815.950-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do MUNICÍPIO acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ **700.000,00** (SETECENTOS MIL REAIS) definidos na Lei Orçamentária Anual.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício de 2019, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso aos sistemas de agendamentos dos serviços credenciados pelo CIS-AMOSC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2019, na dotação: 3.3.93.39.50 – Pessoa Jurídica.

5.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos do SUS, até o limite da tabela SIGTAP, e com recursos próprios o valor que exceder a tabela, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços referenciados na Cláusula Primeira serão contratados pelo CIS-AMOSC, via Sistema de Credenciamento, e disponibilizados no site www.cisamosc.sc.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 A fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais e empresas credenciados serão realizados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo CIS-AMOSC, por seu Médico Auditor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

8.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2019;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

- d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;
- g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- i) acompanhar a execução orçamentária consignada neste Contrato de Rateio;
- j) avisar os prestadores de serviços, em tempo hábil, o não comparecimento dos pacientes ao atendimento previamente agendado, sob pena de ser obrigado a efetuar o pagamento do procedimento, eventualmente exigido pelo credenciado;
- k) preencher corretamente o cadastro dos pacientes e as guias de autorizações de serviços;
- l) manter atualizados os números de telefones, os e-mails e o nome do Secretário Municipal de Saúde.
- m) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

11.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Coronel Freitas/SC, ____ de _____ de 2019.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil
Presidente do CIS-AMOSC

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito de CORONEL FREITAS